

ANO 2005

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 06/2005

OBJETO Dá nova redação ao Artigo 4º da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004.

Apresentado em sessão do dia 11/04/2005

Autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil M. de Camargo e Gilberto Basile.

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 09/05/2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º Resolução 91/2005, de 09/05/2005



Projeto de Resolução 06/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**RESOLUÇÃO Nº 91, DE 09 DE MAIO DE 2005**

Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004.

De autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Gilberto de Barros Basile Filho

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução**

**Art. 1º** - O artigo 4º da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - Cada Vereador poderá conceder, no máximo, dois títulos de cidadania por sessão legislativa, e os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que deseja homenagear, ou da relevância dos serviços que tenha prestado".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2005.

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 91, DE 09 DE MAIO DE 2005

Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004.  
De autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Gilberto de Barros Basile Filho

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### Resolução:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - Cada Vereador poderá conceder, no máximo, dois títulos de cidadania por sessão legislativa, e os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que deseja homenagear, ou da relevância dos serviços que tenha prestado".*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2005.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 06/2005, de autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Gilberto de Barros Basile Filho.

**Ementa:** Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*conveniência e oportunidade*

Sala das Comissões, .....*09*.....de .....*maio*.....de 2005.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*ausente*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*João*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*09*..... de .....*maio*.....de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 06/2005, de autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Gilberto de Barros Basile Filho.**

**Ementa: Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *opostunidade de a nomear membro* .....

.....

Sala das Comissões, ..... *05* ..... de ..... *maio* ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *05* ..... de ..... *maio* ..... de 2005.



*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 06/2005, de autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Gilberto de Barros Basile Filho.**

**Ementa: Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....LEGALIDADE.....

Sala das Comissões, .....05.....de.....maio..... de 2005.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....05..... de .....maio.....de 2005.



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2005

Dá nova redação ao art. 4º da Resolução nº 84/2004 que dispõe sobre os critérios para concessão de honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Resolução nº 06/2005 pretende alteração do art. 4º da Resolução nº 84/2004 que dispõe sobre os critérios de concessão de honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro. Segundo os autores da propositura, a redação atual do art. 4º da Resolução nº 84/2004 é ambígua e a alteração se faz necessária para deixar muito claro que cada vereador terá direito a conceder honrarias no máximo a duas pessoas por sessão legislativa.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar.

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência privativa da Câmara dos Vereadores conceder título honorífico a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao município, vide art. 18, XVII, da Lei Orgânica:

*Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

.....  
*XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;*

E mais, se compete à Câmara Municipal conceder honrarias, por decorrência lógica, também a ela compete estabelecer os critérios para a escolha da pessoa a ser homenageada.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

#### **II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO**

A análise da iniciativa do projeto, de alteração de dispositivo da Resolução nº 84/2004 que estabelece os critérios para a concessão de honraria, e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Por definição **resolução** (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

*é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo; é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção ou veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e regência de outras atividades internas da Câmara.*

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 68, II, e nosso Regimento Interno, artigo 154 e 155, V, assim tratam a resolução, como o veículo normativo adequado à regulação de matérias de competência privativa que não excede os limites da Câmara.

Na hipótese, a propositura pretende alterar dispositivo de resolução, assim, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a própria resolução por absoluto respeito à técnica legislativa, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

### III) DA CONCLUSÃO

Pretende o projeto, ora analisado, alterar a redação do art. 4º da Resolução nº 84/2004, pois entenderam os signatários da propositura o texto era dúbio. Nada impede que se proceda a alteração com a finalidade de aclarar a ambigüidade, afinal quem pode o mais, que é estabelecer os critérios para a concessão de honrarias, pode o menos, que é alterar o texto da resolução por conta de dúvidas geradas.

Da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico, pois não contém vícios que impliquem em qualquer irregularidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 07 de maio de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9670/2005

DATA: 06/04/2005 HORA: 11:37:10

ORIG: VEREADORES ARCHIBALDO E GILBERTO

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 09/05/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

     VOTOS CONTRÁRIOS

     ABSTENÇÕES

     AUSÊNCIAS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2005

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Gilberto de Barros Basile Filho:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - Cada Vereador poderá conceder, no máximo, dois títulos de cidadania por sessão legislativa, e os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que deseja homenagear, ou da relevância dos serviços que tenha prestado".*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2005.

  
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR - PTB

  
Gilberto de Barros Basile Filho  
VEREADOR - PFL

### JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é tão-somente eliminar a ambigüidade na redação do artigo 4º da resolução ora alterada, deixando-se claro que poderão ser apresentados, no máximo, vinte títulos de cidadania por sessão legislativa, ou ano, e não apenas dois títulos, cabendo a cada Vereador o direito à concessão de dois títulos por sessão legislativa.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200

